

Resolução Conjunta SEDU/PRED N° 003/2021

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 19.848/2019 e pelo Decreto Estadual 7.418/2021, em conjunto com o Diretor Geral da Paraná Edificações, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Inciso V do artigo 3º da Lei 17.431/2012¹.

RESOLVEM

Art. 1º. Que as obras e serviços de edificações a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus custos estimados, de acordo com os valores constantes na "Tabela de Custos de Obras de Edificações SEDU/PRED – fevereiro de 2021", doravante denominada "**Tabela SEDU/PRED – fevereiro 2021**" composta pelos seguintes documentos:

- I) "**Insumos – fevereiro 2021**", com custos de insumos de edificações.
- II) "**Serviços – fevereiro 2021**", com custos de serviços de edificações.
- III) "**Composições – fevereiro 2021**", com composições unitárias de serviços de edificações.

§ 1º Os valores dos materiais, mão de obra e equipamentos apresentados em "Insumos – fevereiro 2021" foram obtidos por meio de pesquisa de preços de materiais e salários realizada pelo IBGE durante o mês de fevereiro de 2021 no município de Curitiba PR e os valores relativos à mão de obra já contemplam os "Encargos Sociais".

§ 2º Os "Encargos Sociais" referidos no parágrafo anterior, foram obtidos através das alíquotas incidentes de 85,67% para mão de obra horista e de 48,46% para mão de obra mensalista em conformidade com o adotado pela Tabela SINAPI Paraná em fevereiro de 2021.

§ 3º Os valores constantes na referida Tabela estão apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

¹ **Lei Estadual 17.431/2012:**

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, compete à Paraná Edificações:

V – a produção, a manutenção e a atualização, conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, da **Tabela de Custos de Obras de Edificações**, a partir do levantamento de preços de materiais e salários pagos na construção civil;

§ 4º O valor do BDI será acrescido ao total do Custo Direto do orçamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/PRED 008/2015, para definição do preço máximo do objeto a ser licitado.

§ 5º A “**Tabela SEDU/PRED – fevereiro 2021**” é compatível com a “**Tabela SINAPI do Paraná – fevereiro 2021**” da Caixa Econômica Federal e estará disponível no sítio eletrônico www.paranaedificacoes.pr.gov.br, a partir de 07 de maio de 2021.

§ 6º Visando reforçar a integridade e preservação da Tabela ora divulgada, cópia da mesma será enviada por meio digital para órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. Os serviços não contemplados na “**Tabela SEDU/PRED – fevereiro 2021**”, deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Art. 3º. Para a elaboração das composições de custos unitários de um serviços não constante na “**Tabela SEDU/PRED – fevereiro 2021**”, poderão ser adotados como referência, valores e quantidades de insumos de tabelas de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, bem como valores existentes nos bancos de preços do Sistema GMS² da SEAP³.

Art. 4º. Os insumos não contemplados na “**Tabela SEDU/PRED – fevereiro 2021**” e em outras tabelas públicas, nem tampouco no Sistema GMS, deverão ter seus valores definidos através da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) cotações, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

Art. 5º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os valores dos custos dos serviços poderão exceder limite fixado nos valores referenciais constantes na “**Tabela SEDU/PRED – fevereiro 2021**”.

² GMS – Gestão de Materiais e Serviços

³ SEAP – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Paraná

Art. 6º. Por conveniência, eficiência e economicidade, os orçamentos elaborados, ou em elaboração, com base na “**Tabela SEIL/PRED – março 2019**” poderão ser utilizados nos processos licitatórios até o dia 31/12/2021. Após esta data, os orçamentos deverão ser atualizados pela Tabela vigente.

Art. 7º. Esta Resolução passa a vigorar a partir do dia 07 de maio de 2021, ficando revogada a Resolução SEIL/PRED 003/2019 em vigor durante o período de 31/05/2019 a 06/05/2021.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Obras Públicas

João Carlos Ortega
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Obras Públicas

Lúcio Tasso
Diretor Geral da Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

José Renato Fonseca Gubert
Diretor de Planejamento e Projetos

Wagner Deconto
Gerente de Custos e Orçamentos